



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação, o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contratação de empresas para aquisição parcelado de combustível, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando a necessidade do Município de Tamandaré, em continuar prestando serviços públicos através da frota de veículos, se faz necessário a contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustível, que é essencial e indispensável para o atendimento operacional dos serviços públicos em diversas áreas como:

Educação;
Saúde;
Assistência Social;
Rodoviário;
Obras e Serviços Urbanos;
Fomento Agropecuário;
Esportes;
Cultura;
Administração em geral;
Transporte de Documentos e Equipamentos.

2.2 - Isto posto, justifica-se a contratação sob comento, mormente, porque em sua essência busca-se ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

3. DA LEGALIDADE:

Os modelos licitatórios inseridos no âmbito de discricionariedade do gestor, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade de adotá-las, inclui o **critério de julgamento de oferta de desconto**.

A Administração Federal, em seus regulamentos, já previu expressamente a adoção do critério para alguns casos. Citam-se dois: o art. 9º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços – SRP), que estipula a possibilidade de o edital admitir como critério de julgamento “o menor preço aferido pela oferta de desconto”; é a Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que disciplina os procedimentos para contratação de serviços para aquisição de passagens aéreas.

Ambos os normativos, seguindo a linha do RDC, tratam o instituto como critério de julgamento, não como tipo de licitação. É nisso que está o lastro de legalidade, como se afirmou no tópico antecedente, pois os tipos de licitação são previstos em rol exaustivo, inclusive com algumas amarras específicas, como a necessária utilização do tipo menor preço na modalidade pregão (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002) e a utilização do tipo técnica e preço apenas para serviços predominantemente intelectuais (art. 46 da LLC). Por isso, a redação editalícia tecnicamente correta é aquela semelhante à adotada no Decreto nº 7.892/2013, que prevê o tipo de licitação como sendo “menor preço”, a ser aferido com base no maior percentual de desconto. O percentual de desconto, portanto, é critério de julgamento, não tipo de licitação, amoldando-se perfeitamente às disposições legais da LLC.





No entanto, mesmo não estando consolidado no âmbito do TCU, há numerosas decisões que não só avalizam como recomendam a utilização do critério, mesmo não sendo o caso de RDC, exemplo:

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que: a) nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em obediência ao que preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, observando que o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, em sua forma atual, já permite a utilização da modalidade eletrônica para licitações do tipo "maior desconto"; b) inclua, em seus contratos administrativos, cláusula com a discriminação dos valores a serem pagos às contratadas, especificando custos estimados total e mensal e, ainda, quando for o caso, o percentual do desconto ofertado e a qual valor esse desconto deverá ser aplicado, consoante mandamento do inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 (alíneas "b.1" e "b.4", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara - sublinhamos)

No seu voto no Acórdão nº 3.457/2012-Plenário, o Min.-Relator José Jorge não hesita em afirmar que "49. A propósito, o critério de julgamento que leva em consideração o maior desconto incidente sobre uma base referencial já é amplamente adotado - e legitimado pelo TCU - na contratação de combustíveis, passagens aéreas e manutenção de veículos no modelo tradicional, ou seja, sem empresa interposta (Acórdão nº 818/2008 - 2ª Câmara)" (sublinhamos).

4. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

4.1 - O quantitativo estimado foi baseado na média de consumo dos últimos 12 meses, considerando a frota atual de veículos próprios e à serviço do Município, a aquisição de novos veículos para diversas áreas de atuação, podendo o número aumentar durante o decorrer do contrato, por possibilidade de serem adquiridos veículos novos para a frota.

4.2 - O valor estimado, foi cotado pela Administração do Município no mercado afim da região, preços praticados no Estado de Pernambuco pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, período de 29/10 à 04/11/2023), e o percentual estimado, pesquisado em editais no site TomeConta - TCE/PE.

4.3 - O valor estipulado constitui-se em previsão dimensionada, não estando a Prefeitura de Tamandaré obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Prefeitura se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista. Planilhas abaixo:

Tabela A - COTA PRINCIPAL (75%)						
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Média Unitária Estimada Para Referência de Proposta de Preços (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Percentual de Desconto Mínimo Para Lance %
1	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	Litro	299.196	R\$ 6,57	R\$ 1.965.717,72	0,05%
2	Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP	Litro	838.590	R\$ 6,73	R\$ 5.643.710,70	0,06%

Total estimado da cota principal: R\$ 7.609.428,42 (sete milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).





Tabela A - COTA RESERVADA (25%)

Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Média Unitária Estimada Para Referência de Proposta de Preços (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Percentual de Desconto Mínimo Para Lance %
3 (1A)	Gasolina, automotiva de acordo com legislação vigente da ANP.	Litro	99.732	R\$ 6,57	R\$ 655.239,24	0,05%
4 (2A)	Óleo Diesel S10, de acordo com legislação vigente da ANP	Litro	279.530	R\$ 6,73	R\$ 1.881.236,90	0,06%

Total estimado da cota reservada: R\$ 2.536.476,14 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e catorze centavos).

Valor Global Estimado: R\$ 10.145.904,56 (dez milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quatro reais, e cinquenta e seis centavos).

5. DO FORNECIMENTO

5.1 - O objeto fornecido deve estar de acordo com os padrões da ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, bem como as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas.

5.2 - Para a satisfatória execução do contrato, tendo como respaldado os princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade pública, para tanto, os licitantes participantes na presente licitação, deverão apresentar DECLARAÇÃO, que sua localização, situa-se dentro de um raio limite de até 20 Km (vinte quilômetros) da Sede do Setor de Transportes do Município de Tamandaré.

5.3 - O abastecimento será realizado de forma imediata, diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

5.4 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis fornecidos.

5.6 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA, da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.8 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), durante toda a vigência do contrato.

5.9 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (duas) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.10 - Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, contendo a completa identificação de cada veículo a ser abastecido no preenchimento da requisição do Fornecimento do Setor de Controle de Abastecimento.





5.11 - No ato do fornecimento do combustível deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.

5.12 - SERÃO REGISTRADOS EM CONTRATO OS PERCENTUAIS DE DESCONTOS QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA VENCEDORA PARA CADA ITEM/PRODUTO NA DATA DO ABASTECIMENTO.

5.13 - A CONTRATADA, deverá adotar sistema de segurança que proíba o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, que será quinzenal/mensal, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da mesma, pelo fiscal competente, relativo aos abastecimentos fornecidos através das planilhas de controle, ressalvados os casos em que a NF apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da NF.

6.1.1 - NA NOTA FISCAL, DEVERÁ CONSTAR OS VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA BOMBA PELA EMPRESA VENCEDORA, RELATIVO AO EFETIVO PERÍODO DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS (PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS), PARA CADA TIPO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), INCIDINDO SOBRE ESTES O PERCENTUAL DE DESCONTO CONTRATADO.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

6.2.1 - Poderá constar na Nota Fiscal preços distintos para o mesmo produto, em virtude se a referência dos preços variar semanalmente ou quinzenalmente.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

6.4 - A Nota Fiscal devidamente Atestada deverá ser apresentada na Secretaria de administração e Finanças da Prefeitura de Tamandaré- PE.

6.5 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

6.5.1 - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

6.5.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

6.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.5.5 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.





6.7 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.8 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.9 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com frete, todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.10 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

6.11 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços dos produtos, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante executa ou executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação.

7.2 - Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável com reconhecimento de firma.

7.3 - Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante.

7.4 - Certificado de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros atualizada.

7.5 - Para a satisfatória execução do contrato, tendo como respaldado os princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade pública, para tanto, os licitantes participantes na presente licitação, deverão apresentar DECLARAÇÃO, que sua localização, situa-se dentro de um raio limite de até 20 Km (vinte quilômetros) da Sede do Setor de Transportes do Município de Tamandaré.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão pela fonte de recurso do órgão gerenciador e participantes do Sistema de Registro de Preços, conforme abaixo:

010101 - Gabinete do Prefeito;

04 122 0401 2007 0000 - Gestão de Atividades do Gabinete e Representação Social do Prefeito;

003 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

010102 - Secretaria de Administração e Finanças;

04 122 0404 2011 0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;

014 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

010103 - Secretaria de Turismo e Cultura;

13 392 1303 2019 0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura;

028 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

010104 - Secretaria de Infraestrutura;

15 451 1501 2024 0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;

038 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.





010105 - Secretaria de Agricultura;

20 122 2001 2035 0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura;

068 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

010106 - Secretaria de Meio Ambiente;

18 541 1802 2042 0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente;

075 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030401 - Secretaria de Educação;

12 122 1214 2099 0000 - Apoio Técnico e Administrativo as Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação;

142 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030402 - FUNDEB;

12 361 1205 2111 0000 - Promoção do Transporte Escolar - FUNDEB;

159 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030403 - Fundo Municipal de Educação;

12 361 1215 2099 0000 - Apoio Técnico e Administrativo as Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação;

184 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030403 - Fundo Municipal de Educação;

12 361 1215 2103 0000 - Transporte Escolar;

190 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030502 - Fundo Municipal de Saúde;

10 122 1002 2061 0000 - Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde;

203 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030502 - Fundo Municipal de Saúde;

10 302 1005 2065 0000 - Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;

231 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

232 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030502 - Fundo Municipal de Saúde;

10 301 1003 2062 0000 - Manut. Qualif. Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditiva 03-2021;

214 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

215 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030301 - Secretaria de Assistência Social;

08 122 0801 2044 0000 - Apoio Técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

091 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030301 - Secretaria de Assistência Social;

08 243 0801 2045 0000 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Tamandaré;

093 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030302 - Fundo de Assistência Social;

08 244 0803 2046 0000 - Desenvolvimento e Gestão do Programa Bolsa Família;

105 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030302 - Fundo de Assistência Social;

08 244 0803 2053 0000 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz;

113 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

030302 - Fundo de Assistência Social;

08 244 0803 2122 0000 - Manutenção das Ações dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS;

118 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

030302 - Fundo de Assistência Social;

08 244 0803 2123 0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social de Média e Alta Complexidade - CREAS - PAEF;

123 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.2 - Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor de Controle de Combustíveis.

9.3 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento de combustível.

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos.

9.6 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

9.7 - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.8 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

9.9 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

9.10 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.

9.11 - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

9.12 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

9.13 - Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.





9.14 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.15 - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 - Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

10.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5 - Efetuar a análise do relatório de fechamento semanal ou quinzenal, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal.

10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

10.7 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização.

10.8 - Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

10.9 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11 - O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos produtos mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade dos produtos.

10.12 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

10.13 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através do Setor de Controle de Combustíveis, responsável e designado para tal, como também, verificar através de pesquisas divulgadas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) no Estado de Pernambuco e Postos da Região, os preços médio de combustíveis, para aferição e compatibilidade dos preços atuais da Contratada, observando o item 10.5 deste Termo de Referência.

10.14 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos descontos registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista neste Termo de Referência.





10.15 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, serão designados servidores como Responsável Técnico do Município de Tamandaré (Setor de Controle de Abastecimento), para acompanhar e fiscalizar os abastecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O Gestor/Fiscal contratual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no presente termos de referência.

11.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de licitação e nos termos da legislação pertinente.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Tamandaré/PE, 06 de novembro de 2023.

Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 337/2021
Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 337/2021
Andréa da Silva Micheles
Secretária de Saúde

Jonnatha Cardoso Farias de Araújo
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 337/2021
Maf 1182467-2

Jonnatha Cardoso Farias de Araújo
Secretário de Infraestrutura
Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria nº 410/2021
Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura

Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021
Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação

JOSÉ CICERO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
nº Portaria 008/2021

José Cícero dos Santos
Secretário de Agricultura

Jaylson Lourenço de Oliveira
Setor de Controle de Combustíveis

Daniela Darck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
DANIELA DARCK A.S.
Secretaria de Assistência Social
Portaria nº 245/2021

ALBERTO DA SILVA SANTOS
Secretário de Meio Ambiente
Portaria 011/2021

